

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202200017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E A **KHAN ACADEMY BRASIL** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo - PR e a **KHAN ACADEMY BRASIL** com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.640.250/0001-61, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por **SIDNEI HIROSHI SHIBATA**, portador da carteira de identidade nº 13.255.199-8 e no CPF/MF sob o nº 081.286.838-29, residente e domiciliado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“Acordo”), por meio do protocolo de nº 19.090.454-7, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta parceria é de celebrar o Acordo de Cooperação entre a Khan Academy Brasil e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Educação, para promover a utilização da plataforma Khan Academy com os professores e estudantes da rede estadual. O projeto visa, inicialmente, testar o uso dos conteúdos de Matemática, Língua Portuguesa e Ciências da

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

plataforma Khan Academy, com currículo alinhado à rede estadual, nas turmas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **CONCEDENTE**:

2.1.1. Definir equipes de professores multiplicadores e profissionais (ponto de contato) nas escolas e na secretaria para participação nas atividades de formação e acompanhamento do projeto;

2.1.2. Mobilizar professores para participar de formações presenciais, assistir às formações on-line e preencher o formulário de avaliação. Em caso de indisponibilidade para participar de formações síncronas, orientar os professores para que assistam à gravação das respectivas sessões. Certificados de participação serão oferecidos somente aos professores que assistirem à formação on-line e preencherem o formulário de avaliação dentro do prazo a ser informado;

2.1.3. Promover e apoiar o professor multiplicador local, bem como suas iniciativas de formação de professores e acompanhamento do projeto ao longo do ano letivo, garantindo que o multiplicador possa exercer plenamente seu papel de acelerador do projeto na escola;

2.1.4. Fornecer a infraestrutura necessária para os alunos e professores indicados a utilizar a plataforma educacional on-line da Khan Academy;

2.1.5. Garantir que as escolas participantes do projeto tenham a infraestrutura de computadores e conexão de Internet necessárias para utilização da Plataforma Khan Academy, conforme os pré-requisitos listado na seção 4;

2.1.6. As escolas participantes do programa devem indicar um professor do laboratório de informática ou equivalente para desempenhar o papel de multiplicador. O papel do multiplicador será de apoiar professores no uso da Khan Academy através de sessões de desenvolvimento profissional, coleta de dados e feedbacks, relatórios de progresso de alunos e professores e assistência ao processo de ambientação na plataforma.

2.1.7. Garantir uma agenda de uso da Khan Academy, consistindo na reserva de um tempo mínimo necessário de 01 (uma) hora-aula por semana por turma para uso da plataforma educacional dentro das escolas, no horário de aula;

2.1.8. Garantir que as contas de alunos e professores sejam criadas de acordo com os Termos de Uso e a Política de Privacidade disponíveis no website da Khan Academy, cujos termos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

regerão o uso da plataforma on-line, e de acordo com quaisquer instruções suplementares fornecidas pela Khan Academy em relação à criação, configuração e controle das contas dos estudantes e professores, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) brasileira;

2.1.9. Garantir que dados de contato e registro corretos de alunos, professores e funcionários participantes sejam fornecidos à plataforma para viabilizar o uso. Para cada titular da conta (alunos, professores e funcionários), esses dados incluem o nome, endereço de e-mail e identificação da escola. Professores e funcionários devem fornecer, também, um número de telefone celular para permitir o suporte ao projeto por meio de chamadas telefônicas, aplicativos de mensagens instantâneas ou de texto, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) brasileira;

2.1.10. Garantir que os dados de registro e contato fornecidos à Khan Academy estejam corretos e atualizados, comprometendo-se a atualizá-los sempre que julgar necessário, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) brasileira;

2.2. Compete ao CONVENENTE:

2.2.1. Permitir o acesso de alunos e professores selecionados das Secretarias de Educação participantes do projeto ao seu conteúdo educacional disponível on-line;

2.2.2. Oferecer formação continuada ou acompanhamento de professores no uso da Khan Academy ao longo do ano letivo incluindo uma trilha formativa específica para os multiplicadores;

2.2.3. Oferecer, no início do ano letivo, sessões on-line de formação dos pontos de contato na secretaria ou nas escolas para o apoio no início do uso da Khan Academy;

2.2.4. Oferecer apoio on-line para cadastramento inicial e uso da Plataforma Khan Academy aos professores e gestores das secretarias e escolas;

2.2.5. Disponibilizar relatórios de uso da plataforma para a SEED;

2.2.6. O número e o horário das sessões de treinamento, bem como o cronograma e o formato dos relatórios de uso, serão determinados pela Khan Academy Brasil;

2.2.7. Disponibilizar conteúdos adaptados ao planejamento pedagógico da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Acordo vigorará a contar da data de sua publicação, na Imprensa Oficial, até o dia 31 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- 4.1. Fica designada pela SEED como gestor(a)/fiscal do Acordo de Cooperação, a servidora:
 - **Ane Carolina Chimanski**, CPF n.º 058.474.979-11, do Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC.
- 4.2. Fica designado pela CONVENENTE como gestor/fiscal do Acordo de Cooperação:
 - **Sidnei Hiroshi Shibata**, CPF n.º 081.286.838-29.

Parágrafo Primeiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Acordo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Acordo de Cooperação será feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5. Os resultados do projeto serão monitorados por meio de instrumentos de acompanhamento: relatórios integrados ao Power BI e Prova Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6. Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no decreto estadual n.º 3.513/2016 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. Este Acordo de Cooperação poderá ser resilido a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (SESSENTA) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido antecipadamente:

- a) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Acordo, sem que haja culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;
- b) por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- c) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;
- d) por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

7.1.2. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no Art. 9º, I ao IX, em conformidade com o Art. 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

8.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no Art. 62 do Decreto nº 3.513/2016 em concordância com o artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. O presente Acordo de Parceria tem finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEED, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, conforme disposto no art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11. A divulgação das atividades previstas neste Acordo de Cooperação deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei.

12.1.1. É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo.

12.1.2. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

12.1.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

12.1.4. Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Acordo.

12.1.5. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

12.1.6. O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável desse Acordo.

12.1.7. As Partes concordam que o presente instrumento poderá formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, permitindo a formalização por meio de assinatura eletrônica entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuado, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação - SEED para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Sidnei Shibata

RONI MIRANDA VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 00011

SIDNEI HIROSHI SHIBATA
DIRETOR EXECUTIVO. AMÉRICA LATINA

Testemunhas:

NOME: Ane Carolina Chimanski	CPF:058.474.979-11	ASS. <i>assinado eletronicamente</i>
------------------------------	--------------------	--------------------------------------



ePROCOLO



Documento: **Acordo_Coop_Khan_final.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 12/01/2023 11:27, **Roni Miranda Vieira** em 12/01/2023 11:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Ane Carolina Chimanski (XXX.474.979-XX)** em 12/01/2023 10:25 Local: SEED/DEDUC/DDC/CH.

Inserido ao protocolo **19.589.651-8** por: **Renold de Oliveira Teixeira** em: 12/01/2023 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2a75880fcda0155a41703ef804a7fbe9.